



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 31 de março de 2020

Número 1689

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.021 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA A LEI Nº 9.020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.020 de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de março de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 41/2020 de autoria da Mesa Diretora)

DECRETOS

DECRETO Nº 6.240 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS Nº 6.227, 16 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”, E Nº 6.231, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 6.227/2020”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XXX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Decreto nº 6.227, 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Sete Lagoas, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), estabelecendo ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até o dia 31 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 6.231, de 19 de março de 2020, que também dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Sete Lagoas, em complemento ao Decreto nº 6.227/2020, até o dia 31 de março de 2020;

Considerando a evolução do quadro da doença no Município de Sete Lagoas, conforme boletins diários do Gabinete Gestor da Crise do Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a readequação e prorrogação das medidas estabelecidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 31 de março de 2020

Número 1689

Considerando as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, em especial a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, que “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado*”, alterada pela Deliberação nº 21, de 26 de março de 2020;

Considerando a Nota Técnica CAOPP/MPMG nº 03/2020 Força-Tarefa COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, os prazos previstos no Decreto nº 6.227, 16 de março de 2020, que “*declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19*”, bem como no Decreto nº 6.231, de 19 de março de 2020, que “*dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Sete Lagoas em complemento ao Decreto nº 6.227/2020*”.

Parágrafo único. O Gabinete Gestor da Crise do Coronavírus (COVID-19) do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.232 de 20 de março de 2020, realizará a reavaliação periódica semanal das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, podendo ser estabelecidas novas medidas mais rigorosas ou a readequação das já existentes, de acordo com o quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 6.231 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:*

- I – farmácias, drogarias e indústria de fármacos e de insumos correlatos;*
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares e comercialização de equipamento de proteção individual - EPI;*
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;*
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;*
- V – distribuidoras de gás;*
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, lava-jatos e fornecedores de peças automotivas;*
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;*
- VIII – agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;*
- IX – cadeia industrial de alimentos;*
- X – atividades e cooperativas agrossilvipastoris e agroindustriais;*
- XI – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;*
- XII – fabricação e distribuição de materiais de construção civil, madeireira, marcenaria, vidraçaria, material elétrico, hidráulico e tinta;*
- XIII – setores industriais;*
- XIV – lavanderias;*
- XV – assistência veterinária e pet shops;*
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;*
- XVII – comercialização de produtos para tratamento de água e desinfecção, como: cloro granulado, hipoclorito de sódio, ácidos, algicidas, clarificantes, produtos para limpeza de pisos, soda cáustica, saneantes em geral, filtros para água de piscinas;*
- XVIII - clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;*
- XIX - escritórios de contabilidade, advocacia, corretoras de imóveis, imobiliárias, despachantes;*
- XX – assistência técnica de eletrodomésticos;*
- XXI - óticas;*
- XXII - velórios e funerárias;*
- XXIII - serviços notariais e de registro;*
- XXIV - estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.*

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;*
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;*
- III – disponibilização de produtos de assepsia e equipamento de proteção individual - EPI aos funcionários;*
- IV – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 31 de março de 2020

Número 1689

V – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§ 2º Os estabelecimentos referidos nos incisos XVIII e XIX deste artigo somente poderão realizar atendimentos individualizados, para apenas um cliente por vez no mesmo ambiente, mediante agendamento prévio.

§ 3º Os estabelecimentos previstos no inciso XXII deste artigo deverão limitar ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.

§ 4º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput deste artigo poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.”

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 3º-B do Decreto nº 6.231, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B (...)

Parágrafo único. No caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto e no Decreto nº 6.227/2020, na hipótese de reincidência, também será suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 6.231 de 19 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de março de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REAGENDAMENTO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG - Chamada Pública nº 002/2020 - O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que fica **REAGENDADO** devido a Feriado Nacional a abertura do Processo Licitatório na modalidade de Chamada Pública nº 001/2020 cujo objeto é a aquisição de leite pasteurizado tipo C oriundo da Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados às escolas, creches e entidades conveniadas municipais. Os envelopes referentes aos documentos de habilitação e ao projeto de venda poderão ser entregues no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro) no período compreendido entre o dia 09/03/2020 ao dia 16/04/2020. A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes e analisará os documentos apresentados em sessão pública a ser realizada as 09h00min do dia 17/04/2020. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão de Licitação.

REAGENDAMENTO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Concorrência Pública nº 04/2020 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que fica **REAGENDADO** devido a ponto facultativo Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 04/2020 cujo objeto é a Permissão de uso de bem público para exploração de banheiros públicos localizados na Praça Wilson Tanure, situado na Travessa Juarez Tanure S/N, Centro, Sete Lagoas/MG. Para Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 15/04/2020 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 15/04/2020. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 31 de março de 2020

Número 1689

Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão de Licitação.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ERRATA DO ATO N° 009/2020 – O Diretor Presidente do SAAE, Sr. **Antônio Garcia Maciel** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Delegada n° 06 de 23/09/2013, resolve Exonerar o Sr. Leonardo Davince Goulart, do cargo de confiança de Supervisor de Expansão de Esgoto – Nível I, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Onde se lê “Supervisor de Expansão de Esgoto – Nível I”
Leia-se “Supervisor de Gestão de Processos – Nível I”

FUMEP

ATO N° 004/2020

DESIGNA SUBSTITUTO.

A Presidente da FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Sra. Meire Lucia Vieira Silva, para exercer o cargo de Diretor de Recursos Humanos pelo período de 17 (dezessete) dias a partir de 01/04/2020 a 17/04/2020, em substituição a titular do cargo em gozo de férias regulamentares.

Sete Lagoas (MG), 31 de março de 2020.

SUSANA LÚCIA FONSECA DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente da FUMEP

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal n° 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, n° 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 31 de março de 2020

Número 1689



Central Coronavírus

Atendimento 24h para a população com sintomas ou dúvidas sobre a COVID-19 e monitoramento de casos suspeitos.

3773.2576

Atendimento 24h sobre denúncias e reclamações ligadas ao serviço de saúde.

3772.4387



SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

